



Ofício Nº 038/2021

Guaíba, 30 de novembro de 2021.

A/C ILMO. DR. JOÃO COLLARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA/RS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaíba - CMAS, no cumprimento da Lei Municipal Nº 3688/2018 e do Regimento Interno vem respeitosamente encaminhar o que segue.

Este conselho municipal recebeu o Ofício SMAS Nº 173/2021 no qual constava as deliberações das Comissões desta Casa do Povo: 1. Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social; 2. Constituição, Justiça e Redação, documentos os quais orietavam que houvesse juntada de deliberação do CMAS sobre a temática do Restaurante Popular e solicitou que este ente realizasse uma Reunião Ordinária na data de 29/11/2021 para tratar de tão importante tema.

Assim, o CMAS se reuniu em RE na data de 29/11/2021, 14h para tratar da apresentação do PLE Nº 057/2021. Em breves palavras, este conselho não colocou em votação o projeto, conforme ATA 015/2021 anexa, mas deliberou que encaminharia à Câmara de Vereadores contribuições para a discussão dessa casa:

- O presente PLE Nº 057/2021 e o Executivo Municipal excluiu o CMAS da discussão e composição do projeto de lei quando descumpriu o Art. 2º, item I, letras "c", "f", "h" e item II, letras "a", "c" da Lei Municipal Nº 3688/2018 (em anexo) .

- **Art. 3º** do PLE Nº 057/2021: estabelece os critérios para os usuários aptos a utilizarem o Restaurante Popular, mas não esclarece o prazo de regularidade, pensando em ampliação futura para a comunidade em geral e não somente aos usuários do SUAS cadastrados, a modelo de outros RP's.

- **Art. 5º § 5º e § 6º** do PLE Nº 057/2021: questiona-se a precificação e cobrança para os atendidos porque a **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/1993** e suas atualizações) assegura que qualquer atividade referente à assistência social deve ser direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma **Política de Seguridade Social não contributiva** pelo usuário.

- **Art. 8º item IV** do PLE Nº 057/2021: sugere-se a seguinte redação: “repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social, a critério do Gestor da Assistência Municipal e fiscalização do CMAS”, em acordo com o Art 28º da Lei Federal Nº 8742/1993 - LOAS.

- Concorde-se com o Parecer do IGAM Nº 29694/2021 que não está claro de onde virão os recursos para a implementação do RP, conforme orienta o item III, pág. 3-5 do documento e que há necessidade do Executivo medidas nas quais estejam previstas as dotações orçamentária, assim como da fonte dos recursos do projeto em questão.

Dessa forma, o CMAS gostaria que a Câmara de Vereadores levasse em consideração desse órgão fiscalizador e deliberativo sobre as Políticas Públicas de Assistência Social o município de Guaíba e esses documentos pudessem ser apreciados em plenária desta ilustre casa, assim como anexados no sistema na mesma aba onde encontra-se o PLE Nº 057/2021.

O CMAS fica à disposição, através de sua Presidente no celular/whatsapp (51) 981877846 e nos emails cmasguaiba@gmail.com e alinstolz@gmail.com para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Aline dos Santos Stolz
Presidente – CMAS
Gestão 2021-2023